

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 108/2016

EMENTA: Aprova normas para participação de estudantes visitantes em atividades de programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 026/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0003519/2016-58,

Considerando, a inserção internacional dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* (PPG) da UFRPE, como importante critério de avaliação pela CAPES;

Considerando, a necessidade de aumento da participação de estudantes estrangeiros como parte essencial da inserção internacional dos PPG da UFRPE;

Considerando, o crescente envolvimento de docentes da UFRPE em atividades de orientação e coorientação de estudantes vinculados a PPG de outras instituições nacionais e estrangeiras;

Considerando, a crescente importância do parque de equipamentos e instalações de pesquisa da UFRPE, e consequente aumento da sua disponibilização para uso por estudantes vinculados a PPG de outras instituições nacionais e estrangeiras,

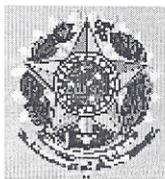
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas para participação de estudantes visitantes, em atividades de programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de maio de 2016.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CEPE).

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES VISITANTES EM ATIVIDADES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

Art. 1º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco permitirá que estudantes regularmente matriculados junto a PPG de outras instituições nacionais, devidamente autorizados pela CAPES, realizem atividades didáticas ou de pesquisa vinculadas a PPG da UFRPE, oferecendo condições idênticas de apoio às ofertadas aos discentes da própria UFRPE, com a exceção de recebimento de bolsas.

Parágrafo único – Também serão aceitos estudantes regularmente matriculados em instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, desde que não pertençam ao quadro de servidores da UFRPE, liberados ou não para realizar a pós-graduação.

Art. 2º - Após discussão de projeto conjunto de pesquisa entre candidato e docente do PPG que ficará responsável pelo seu acompanhamento, orientação e/ou coorientação na UFRPE, este deverá submeter o projeto, através de processo, ao PPG.

Art. 3º - Após decisão do Colegiado de Coordenação Didática do PPG, o processo será enviado à Coordenação de Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) para conhecimento e registro.

Art. 4º - Após a avaliação da documentação e aceite pela CPPG, o estudante será credenciado no âmbito da UFRPE como estudante visitante (EV), passando a se beneficiar das oportunidades acadêmicas pertinentes a estudantes dos PPG da UFRPE.

Parágrafo único - A oficialização desta vinculação se dará através da inscrição do EV junto ao Sistema SIG@, em categoria específica.

Art. 5º - A UFRPE não se responsabilizará por quaisquer recursos financeiros, mas o programa poderá, a seu critério e de acordo com a legislação em vigor, utilizar os recursos a seu dispor para o apoio ao EV, de forma similar à utilizada com os estudantes regulares do PPG.

Art. 6º - O candidato que tiver sua solicitação acolhida deverá firmar documento em que se compromete a:

- a) Cumprir o plano de trabalho no prazo previsto.
- b) Incluir o Programa de Pós-Graduação da UFRPE, ao qual esteve vinculado, em todos os textos, publicações, comunicações e outras produções acadêmicas que resultarem da pesquisa realizada.

Art. 7º - O EV estrangeiro será responsável pela obtenção da documentação necessária junto às Embaixadas e Consulados do Brasil em seu país de residência, bem como junto à Polícia Federal, quando de sua chegada ao Brasil.

Parágrafo único - A CPPG fornecerá declaração de que o EV foi aceito para a realização das atividades de pesquisa na UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2016 DO CEPE).

Art. 8º - Estas Normas entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de maio de 2016.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =